

REVISÃO DO
**PLANO—
DIRETOR**

| Jaborá | SC



Metodologia |

PRODUTO 01

Metodologia
Elaboração do Plano Diretor de Jaborá

Apresentação

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural, na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

O plano responde aos questionamentos “Qual cidade temos?”, “Qual cidade queremos?” e “como encurtar essa distância”. É uma leitura da cidade, um reconhecimento de como ela funciona, do território físico, das condicionantes ambientais e da interligação com o território regional. Também nos mostra os caminhos para termos uma cidade equilibrada e pautada no desenvolvimento físico, social e econômico.

Este documento **apresenta** a proposta de metodologia para a elaboração do plano diretor da cidade de Jaborá. A metodologia foi elaborada de acordo com os estudos realizados pelos técnicos do CINCATARINA, incorporado às diversas técnicas utilizadas no planejamento urbanístico de cidades brasileiras e estrangeiras.

Essa elaboração do plano diretor poderá assumir uma dimensão não apenas da cidade de Jaborá, mas também regional, estipulando soluções conjuntas para dilemas atuais de infraestrutura, mobilidade urbana, sustentabilidade e compatibilidade entre o meio urbano e rural.

EQUIPE TÉCNICA

Franciele Verginia Civiero
Arquiteta e Urbanista
CAU A 112527-3

Gesiane Heusser Lermen
Arquiteta e Urbanista.
CAU A 149454-6

Guilherme Müller
Biólogo
CRBio03 053021/03-D

Gustavo Marcondes
Bel. Em Direito e Corretor
CRECI 31961F

Luís Felipe Braga Kronbauer
Advogado
OAB-SC 46772

Luiz Gustavo Pavelski
Engenheiro Florestal
CREA-SC 104797-2

Maurício de Jesus
Engenheiro Sanit. e ambiental
CREA-SC 147737-1

Mauricio Perazzoli
Engenheiro Ambiental
CREA-SC 98322-7

Mayara Zago
Engenheira Civil
CREA-SC 147796-6

Raphaella Menezes
Geóloga
CREA-SC 138824-3

Raquel Gomes de Almeida
Engenheira Ambiental
CREA-SC 118868-3

**Celso Afonso Palhares Madrid
Filho**
Geoprocessamento

Stella Stefanie Silveira
Arquiteta e Urbanista
CAU A 190893-6

**Celso Afonso Palhares
Madrid Filho**
Geoprocessamento

APOIO OPERACIONAL

Lucca Dias da Silva
Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

Tainara Aparecida Xavier
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

(Nomeada pelo Decreto nº 2.029 de 23 de março de 2021)

Richard Moro
Secretário de Administração

Davi Antonio Chiochetta Rodrigues
Coordenador de Cadastros

Emanueli Luiza Nora
Fiscal de Tributos

Edyvan Cezar Marca
Secretário de Finanças

Juliana Poyer
Engenheira Civil

Oscar De Carli
Engenheiro Agrônomo

Thiago Cavalcante Lima
Assessor Jurídico

Adriel Vitorino Matiolo
Coordenador de Administração

Zenlise Rodrigues De Lima
Secretária de Desenvolvimento Social

Silvania Pinto
Assistente Social

Sergio Muller
Presidente da Câmara Municipal

Patricia Ângela Pecinato
Vereadora

Paola Pretto
Arquiteta e Urbanista

Adelir Lazarotto
Representante do comércio

Anderson Massarollo
Representante do Setor Imobiliário

Gabrielli Marca
Engenheira Agrônoma

Carlos Eduardo Pretto
Engenheiro Civil

Aluir Antônio Forquezato
Representante do comércio

Saete Mores Toscan
Representante da Sociedade Civil

Alexandro Grezel
Engenheiro Agrônomo

Uma nova forma de planejar torna a cidade melhor para se morar!

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. CONCEITOS	7
2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	7
2.2. ESTATUTO DA CIDADE	8
2.3 PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL.....	8
2.3.1 Nova Agenda Urbana - NAU (Habitat III)	8
2.3.2 Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	9
2.4. PLANO DIRETOR	10
2.5. ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE JABORÁ	11
2.6. DAS SUSTENTAÇÕES TÉCNICAS (LEGISLAÇÕES CORRELATAS)	11
3. PROPOSTA DE METODOLOGIA.....	14
3.1. METODOLOGIA.....	17
3.2. DADOS TÉCNICOS	18
3.3. CARTOGRAMAS.....	18
3.4. DADOS COMUNITÁRIOS	19
3.4.1. Contribuições à elaboração do Plano Diretor	20
3.4.2. Publicidade	24
3.5. 3.5. DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO	24
3.6. MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR	25
3.7. MINUTA DE LEI PARCELAMENTO DO SOLO.....	26
3.8. MINUTA DE LEI USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	26
3.9. MINUTA DE LEI CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES.....	27
3.10. MINUTA DE LEI CÓDIGO DE POSTURAS	27
3.11. AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	28
3.12. REVISÃO FINAL.....	28
3.13. ENTREGA DA PROPOSTA DE MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR ...	29
REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

A cidade, por princípio, é um bem comum àqueles que nela vivem. É constituída e marcada pela diversidade. Viver a cidade é, portanto, viver a dinâmica da realidade cotidiana, é estar inserido nos fluxos da vida diária com tudo o que esses propõem. É como estar aberto não só ao conhecido, ao que é familiar, mas sobretudo, estar disponível ao olhar do estranho e acima de tudo, um estar de acordo. No entanto, apesar da cidade ser, eminentemente, uma organização coletiva, ela cresce, na maioria das vezes, a partir de uma lógica de ocupação privada e não de uma organização do espaço de uso público. É o indivíduo que define a sua porção de território e marca ela com uma presença individual no momento da definição de sua propriedade privada, nessa lógica da organização das partes individuais é que a cidade vai configurando sua morfologia, e com isso, configura uma identidade coletiva baseada em arranjos de partes mínimas. Portanto, a cidade modela o solo territorial a partir de espaços privados com destinações restritas, fazendo com que os espaços públicos, de bem comum a todo o cidadão, sejam meros resultantes dessa distribuição. Assim, renegados a um segundo plano. Sabe-se que as forças políticas e econômicas dentro da cidade são por demais desequilibradas. Sendo assim, não é possível que se deixe a ocupação do solo territorial urbano ao sabor do mercado. Considera-se então que, por um princípio ético, o interesse coletivo esteja acima do interesse individual.

Nesse sentido, o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – **CINCATARINA** oferece direcionamento técnico, com visão coletiva e participativa para a construção da elaboração do plano diretor de Jaborá. Esta intervenção deve ser amparada por uma metodologia dinâmica, a qual será apresentada no decorrer do presente trabalho.

O presente documento tem como objetivo estabelecer diretrizes balizadoras para o processo de elaboração do Plano Diretor de Jaborá. A metodologia apresentada busca tornar o processo de elaboração mais efetivo e dinâmico visando à participação popular de membros da sociedade civil, respeitando os princípios fundamentais do planejamento integrado: conhecer, compreender, julgar e intervir.

2. CONCEITOS

2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988, por meio do caput do artigo 18, trouxe ao nosso ordenamento jurídico os princípios de organização administrativa do Estado, este compreendido pela união, estados e municípios, sendo definidos como entes autônomos.

A autonomia municipal elencada, trata-se de organização política, administrativa e financeira, dispostas nos artigos 29, 29-A, 30 e 31 da CRFB. Além das disposições políticas municipais o qual se trata o artigo 29 da Carta Magna, onde estabelece a obrigatoriedade da instituição da lei orgânica. Neste viés, compete ao município legislar sobre as políticas de desenvolvimento urbano, haja visto o interesse local da matéria, de acordo com artigo 182 da legislação pátria.

A Carta Magna foi pioneira ao instituir políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e planejamento urbano, direcionadas a propiciar a sustentabilidade e bem-estar social. Os dispositivos balizadores para estas políticas foram estabelecidos no capítulo II, especificamente em seu artigo 182, no qual se encontra a abordagem do tema “política urbana”, preconizando meios de efetivá-la, através de condições próprias e instrumentos a serem utilizados pelo poder público, destacando, ainda, a aprovação do plano diretor pelos municípios.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (BRASIL, 1988)

Para dar cumprimento, aplicabilidade e efetividade das políticas urbanas contidas na “Constituição Cidadã” faz-se necessário a regulamentação por legislação federal

infraconstitucional. A sua regulamentação ocorreu através da lei federal n. 10.257 de 10 de junho de 2001, denominado Estatuto da Cidade.

2.2. ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade, lei federal n.10.257/2001, vem para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, versando sobre as execuções de políticas urbanas. A implementação das políticas urbanas em âmbito municipal será proposta pelo plano diretor, que tem como escopo a organização do uso e ocupação do solo, compatibilizando a sustentabilidade, a mobilidade urbana e o bem-estar social.

O Estatuto da Cidade não apenas regulamenta as políticas urbanas previstas na CRFB, mas possui méritos que justificam seu prestígio em boa parte do mundo. Sua história é, portanto, exemplo de como setores de diversos extratos sociais podem persistir muitos anos na defesa de uma ideia e alcançá-la, mesmo num contexto adverso. Esta legislação determina as diretrizes para a administração municipal em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a finalidade de garantir o bem-estar social dos munícipes. A partir deste momento estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em prol da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Por fim, o Estatuto da Cidade possui mecanismos importantes para implementação das políticas públicas, incentivando a participação popular nos processos e decisões sobre o desenvolvimento das cidades. O plano diretor participativo é um dos instrumentos de desenvolvimento, planejamento e execução das políticas públicas municipais.

2.3 PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

2.3.1 Nova Agenda Urbana - NAU (Habitat III)

A nova agenda urbana reafirma o comprometimento global para com o desenvolvimento urbano sustentável como um passo decisivo para a concretização do desenvolvimento sustentável de maneira integrada e coordenada a nível global, regional, nacional, subnacional e local, com a participação de todos os atores relevantes (UN – UNITED NATIONS. Habitat III)

Os compromissos da nova agenda urbana estão refletidos em uma série de verbos, dos quais o mais empregado é comprometer-se, seguido de outros, muito frequentes, como promover, assegurar, encorajar, reconhecer etc., e de verbos pouco frequentes, como mobilizar e tomar medidas. No entanto, evidencia-se o que a NAU nos traz apenas diretrizes, não apresentando as formas para a implementação ou execução para nortear o processo. Neste ponto, caberá aos gestores públicos a promoção da política de desenvolvimento urbano, devendo ser compostas por programas, projetos e ações o quais terão como finalidade a consecução das diretrizes estabelecidas.

A implementação da nova agenda urbana contribui para a implementação e localização da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável de maneira integrada, e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, inclusive o ODS 11 para tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

2.3.2 Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Uma agenda universal, integrada e transformadora visa estimular ações que irá pôr fim à pobreza e construirão um mundo mais sustentável nos próximos 15 anos. Essa agenda baseia-se nos êxitos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais foram adotados no ano 2000 e orientaram as ações de desenvolvimento nos últimos 15 anos. Os ODS são o resultado de um processo transparente de três anos de duração, inclusivo e participativo com todas as partes interessadas. Eles representam um acordo sem precedentes em torno das prioridades de desenvolvimento sustentável entre os 193 Estados Membros da ONU.

Os 193 países-membros das Nações Unidas adotaram oficialmente a nova agenda de desenvolvimento sustentável, intitulada “Transformando nosso mundo: A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”, na cúpula de desenvolvimento sustentável, realizada na sede da ONU em Nova York, em setembro de 2015. Essa agenda contém 17 objetivos e 169 metas:



2.4. PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano e rural, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade e as condicionantes ambientais, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social. Assim sendo, é preciso enxergar as cidades como organismos dinâmicos, complexos e diversos, que agregam valores materiais e simbólicos.

Para o autor Flávio Villaça, o Plano Diretor é definido de forma categórica, sendo ele:

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1999, p. 238)

Segundo o ministério das cidades, o objetivo fundamental do plano diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, implementando a gestão democrática e participativa.

Neste sentido, os municípios deverão ter a preocupação não somente de construir um processo de elaboração de um plano diretor municipal de abrangência territorial considerando o patrimônio cultural ali encontrado, mas também de como articulá-lo aos planos diretores de municípios vizinhos, integrando as ações e discutindo os interesses

comuns. Essa articulação poderá gerar, como produto, um plano regional de desenvolvimento, e, certamente, uma institucionalidade correspondente à realidade e capacidade dos municípios para conduzir e implementar o plano ou acordos regionais, e conseqüentemente, transformando o espaço regional em um tecido mais coeso, social, cultural, ambiental e economicamente sustentado.

2.5. ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE JABORÁ

O Plano Diretor de Jaborá deverá ser elaborado em consonância a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, denominada Estatuto da Cidade.

Portanto, cabe salientar que a após esta elaboração a legislação de Plano Diretor deve ser realizada pelo menos, a cada dez anos, em consonância com o §3º, artigo 40 do Estatuto da Cidade.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de renovação da legislação urbanística:

Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros. (MEIRELLES, 2003, p. 531.)

A elaboração do plano diretor deve levar em consideração as diretrizes almeçadas no momento da elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a cidade por meio de diagnósticos, para que a elaboração da legislação possa idealizar as políticas de desenvolvimento e planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

2.6. DAS SUSTENTAÇÕES TÉCNICAS (LEGISLAÇÕES CORRELATAS)

Salienta-se que tratando o Plano Diretor de política pública essencial ao bom desenvolvimento do município e do bem-estar dos seus cidadãos, o qual apresenta diretrizes de desenvolvimento local, e a função social da propriedade.

E considerando que dentro de muitas matérias agregadas por este, destacam-se os assuntos supracitados neste material como sendo essenciais para se auferir as diretrizes, metas e ações almejadas no trabalho do poder público, e para tal demonstra-se importante conter uma base consolidada de legislações, conceitos e diretrizes para concretização de tais políticas, bem como para alicerçar os estudos que embasarão o diagnóstico, prognóstico e as legislações municipais.

Importa-se então neste momento apontar algumas das principais bases que serão levadas em consideração para esta elaboração:

Legislação Federal

- Constituição Da República Federativa Do Brasil;
- Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, - Parcelamento Do Solo Para Fins Urbanos;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, - Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, - Código Civil;
- Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, - Diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- e
- Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, - Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, - Código Florestal;
- Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, - Estatuto da MetrÓpole.
- Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, - Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

Legislação Estadual

- Constituição Do Estado De Santa Catarina;
- Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, - Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências;
- Lei 14.675, de 13 de abril de 2009, - Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências;
- Lei Ordinária nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, - Responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina;

Normas Técnicas

- Norma Brasileira 5626, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de sistemas prediais de água fria e água quente — projeto, execução, operação e manutenção;
- Norma Brasileira 7229, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- Norma Brasileira 8160, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de sistemas prediais de esgoto sanitário - projeto e execução;
- Norma Brasileira 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Norma Brasileira 9649, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- Norma Brasileira 10844, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de instalações prediais de águas pluviais - procedimento;
- Norma Brasileira 12209, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário.
- Norma Brasileira 12267, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de normas para elaboração de plano diretor;
- Norma Brasileira 13969, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de tanques sépticos - unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - projeto, construção e operação;

- Norma Brasileira 15575, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata de norma de desempenho;

Resoluções

- Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004 - CONCIDADES; - Diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes;

- Resolução nº 15, de 03 de setembro de 2004 - CONCIDADES; - Dispõe sobre a realização de Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização;

- Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 - CONCIDADES; - Orientações e recomendações aos municípios na revisão do Plano Diretor;

- Resolução Recomendada nº 34, de 01 de março de 2007 - CONCIDADES; - Propõe orientações e diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

- Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009 - CONCIDADES; - Orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.

- Resolução nº 357, de 17 de março de 2005- CONAMA; - Orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.

- Resolução nº 369, de 28 de março de 2006 - CONAMA; - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

3. PROPOSTA DE METODOLOGIA

A proposta de elaboração do Plano Diretor de Jaborá foi estruturada de forma a organizar os passos a serem tomados pelos envolvidos durante o decorrer do processo, bem como, facilitar para toda a população o acompanhamento das fases e processos que estavam ou estão em elaboração.

Tal proposta pode ser fracionada em 13 (treze) etapas que ocorrerão, iniciando-se pela metodologia (01) e encerrando com a entrega do Plano Diretor (13) conforme a seguinte figura:

01 | Metodologia

Documento que dará as diretrizes do trabalho de revisão do plano diretor;

Necessário aprovação da Comissão de Revisão

02 | Dados Técnicos

Coleta e análise de dados técnicos sobre a morfologia da cidade.

- Análise da legislação vigente.
- Elaboração de cartogramas.
- Levantamento a campo do uso e ocupação do solo sob zoneamento vigente.

03 | Cartogramas

Elaboração de cartogramas complementares para análise técnica

- Uso e ocupação do solo;
- Topografia;
- Gabarito;
- Restrições ocupacionais
- Declividade e demais cartogramas pertinentes;

04 | Dados Comunitários

Participação; popular deverá ser agendada e publicada com quinze dias de antecedência

- Reunião Comunitária;
- Palestra Técnica;
- Formulário On-line;
- Contribuições escritas;
- Comentários da lei vigente;

05 | Diagnóstico e Prognóstico

Documento oriundo da leitura técnica e comunitária;

- Análise da realidade;
- Diretrizes dos cinco eixos estratégicos;

Necessário aprovação da Comissão de Revisão

06 | Minuta de lei Plano Diretor

Elaboração da minuta do plano diretor com diretrizes para o desenvolvimento sustentável;

Necessário aprovação da Comissão de Revisão e Conselho do Município

07 | **Minuta de lei Parcelamento do Solo**
Elaboração da minuta de lei do parcelamento do solo que dita sobre novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos.
• tabela de gabarito viário;
Necessário aprovação da Comissão de Revisão e Conselho do Município

08 | **Minuta de lei Uso e Ocupação do Solo**
Elaboração da minuta de lei de uso e ocupação do solo.
• Proposta Zoneamento; • Atividades econômicas;
• Parâmetros Urbanísticos; • Restrições Ocupacionais;
Necessário aprovação da Comissão de Revisão e Conselho do Município

09 | **Minuta de lei Código de Edificações**
Elaboração da minuta de lei do código de edificações que normativa as construções no interior dos lotes.
• Tabela de estacionamento;
Necessário aprovação da Comissão de Revisão e Conselho do Município

10 | **Minuta de lei Código de Postura**
Elaboração de normas sobre o bem-estar público, em matéria de higiene, segurança, hábitos e costumes.
Necessário aprovação da Comissão de Revisão e Conselho do Município

11 | **Audiência Pública**
Audiência pública com as principais alterações do plano diretor
• Audiências públicas para a apresentação das minutas de lei;

12 | **Revisão Final**
Revisão e retificação final, se necessário, das cinco minutas de lei.
Necessário aprovação da Comissão de Revisão

13 | **Entrega da Revisão do Plano Diretor**
Entrega física e digital dos produtos da Revisão do Plano Diretor

Fonte: CINCATARINA (2020)

É essencial destacar que as minutas de proposta de lei podem receber alterações em sua ordem de entrega, quando verificada as características de cada município.

3.1. METODOLOGIA

A metodologia apresentada nesse documento dará as diretrizes de trabalho da elaboração do Plano Diretor de Jaborá, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do município.

Para implantação das etapas posteriores esse documento deverá ser analisado e aprovado por parte do município. Para essa e outras aprovações é necessário a criação por parte do município de uma Comissão de elaboração do Plano Diretor.

3.1.1. Comissão de elaboração do Plano Diretor

Essa comissão representará o município de Jaborá, estando incumbida de aprovar e acompanhar a metodologia de trabalho. Além disso compete a esta a função de análise, discussão, proposição e aprovação de todo o material elaborado durante a elaboração/revisão do plano diretor, ficando suas atribuições devidamente expressas em decreto municipal que trata sobre o regimento geral do processo de elaboração do plano diretor.

A comissão será nomeada por decreto municipal, sendo sua composição de membros do poder executivo municipal e da sociedade civil, com mínimo de cinco integrantes. De forma a estabelecer uma sistemática de trabalho, foi criado um organograma de como ocorrerão debates junto a comissão:

Organograma de procedimentos para aprovações pela Comissão



3.2. DADOS TÉCNICOS

É a atividade referente ao levantamento inicial das informações e dados existentes no município. O objetivo deste procedimento é conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las com vistas à sua utilização posterior.

O processo de coleta de dados possibilitará, por outro lado, que se possa mensurar em que nível de organização se encontra o município e, conseqüentemente, quais as ações que deverão ser executadas visando à produção das informações necessárias para a elaboração do plano diretor participativo.

A legislação vigente e todos os dados e informações pertinentes deverão ser analisados para o desenvolvimento da leitura técnica do município.

Para orientar a realização desta atividade será solicitado ao município através de checklist, as informações que deverão ser coletadas e repassadas a equipe técnica do CINCATARINA.

Além dos dados encaminhados pelo município, para a leitura da realidade técnica ocorrerá o levantamento a campo de informações referente a imagem da cidade e ao uso e ocupação do solo do município e a posterior análise em relação ao zoneamento vigente.

3.3. CARTOGRAMAS

Os cartogramas utilizados para a elaboração do Plano Diretor, são representações gráficas que apresentam as informações coletadas na etapa anterior com certo grau de precisão geográfica das unidades espaciais mapeadas. A elaboração dos cartogramas facilita a interpretação dos dados coletados, facilitando a visualização das informações e sua análise técnica.

Com a utilização dessa técnica é possível apresentar as informações de forma visual dos seguintes dados: Uso e Ocupação do Solo, Declividade, Gabaritos, Topografia, Restrições Ocupacionais, densidade habitacional, entre outros.

Para a elaboração das informações serão utilizadas as informações solicitadas ao município, como, mapas, cartogramas, cadastro imobiliário e outros. Caso não haja informações mais recentes, será utilizado como base cartográfica o Levantamento

Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina (SDS, 2011) e os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.4. DADOS COMUNITÁRIOS

A participação popular é fundamental no planejamento urbano, sendo que é imprescindível na elaboração do Plano Diretor, a participação da população e de associações representativas dos segmentos da comunidade.

A Resolução Recomendada nº 83/2009 do Conselho das Cidades formalizou a orientação sobre o processo de revisão ou alteração do plano diretor, devendo ser atendido e obedecido o caráter participativo, estando de acordo com o Estatuto da Cidade, artigos 40 e 43, e nos termos da Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades. Estes dispositivos especificam os instrumentos de gestão democrática da cidade, obtidos através dos conselhos municipais de política urbana, dos debates, audiência, reuniões comunitárias, reuniões técnicas e palestra técnica.

Os atos de publicidade na elaboração do plano diretor devem seguir os termos da Resolução nº 25/2005 do Conselho das Cidades, representados em seu art. 4º:

Art. 4º No processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II- ciência do cronograma e dos locais das conferências, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III- publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Em complemento aos itens de publicidade elencados na resolução supramencionada, deve-se observar o disposto na Resolução Recomendada 83/2009:

Art. 4º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

§ 1º As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda:

- I. Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;
- II. Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;

III. Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade.

Para tanto, faz-se necessário instrumentos de participação e interação social no âmbito do processo de elaboração do plano diretor, bem como da transparência e publicidade das informações coletadas, aos documentos e contribuições.

3.4.1. Contribuições à elaboração do Plano Diretor

A população poderá contribuir através de ideias, críticas ou sugestões por meio das seguintes plataformas:

Digital: Será de responsabilidade do CINCATARINA a criação, manutenção e suporte técnico do site (página web), com link vinculado ao site do município de Jaborá contendo informações sobre a elaboração do plano diretor, nos parâmetros mínimos estabelecido:

- a) Material informativo sobre o plano diretor e seus princípios;
- b) Informações sobre elaboração do plano diretor (estrutura organizacional, membros da comissão, cronograma das audiências, reuniões comunitárias e disponibilização dos documentos e contribuições);
- c) Material produzido durante o processo.

Neste espaço a população poderá contribuir através de questionário eletrônico disponíveis para acesso de seus computadores e smartphones.

Protocolo: Será de responsabilidade do município o recebimento das contribuições da população, que poderá protocolar e contribuir, na forma física, utilizando-se do questionário padrão, junto a prefeitura municipal de Jaborá.

O questionário padrão ficará disponível na página web ou poderá ser retirado na forma impressa no local mencionado.

Presencial: Será de responsabilidade do município e do CINCATARINA o recebimento das informações nos levantamentos a campo, nas reuniões comunitárias, na

palestra técnica e nas audiências públicas, possibilitando à população a manifestação, a qual será redigida a termos na respectiva ata do evento.

As participações terão sempre o tempo estipulado definido pelo regimento interno, sendo que os comentários não deverão ultrapassar os prazos delimitados. As contribuições que serão coletadas nas reuniões comunitárias e palestra técnica farão parte da coleta de dados comunitários para a elaboração do Diagnóstico e Prognóstico.

3.4.1.1. Contribuição da População

A população de tal forma poderá utilizar de ferramentas disponibilizadas a elas, como:

- Formulário online de participação

Visa coletar dados individuais da população e a sua perspectiva sobre a cidade no âmbito municipal e local, pontuando as deficiências e potencialidades da cidade em geral e do seu bairro em diversas temáticas pertinentes a matéria, sobre situações atuais e futuras essenciais para o planejamento micro e macro.

Também é observado no olhar individual, de forma sucinta, quais as perspectivas sobre a imagem da cidade e uso do solo, bem como é deixado campos para contribuição específica.

Sendo que as contribuições recebidas por este meio serão compiladas e levadas também para discussão da comissão, e servirão como parâmetros para embasar as decisões a serem tomadas.

- E-mail

A contribuição por e-mail serve também como um dos meios de contribuição da população, servindo para aqueles que querem participar de uma forma mais aberta, encaminhado para: pensarjabora@cincatarina.sc.gov.br; sendo que as contribuições recebidas por este meio serão levadas também para discussão da comissão, e servirão como parâmetros para embasar as decisões a serem tomadas.

- Protocolo na Prefeitura

Afim de dar opção de participação para contribuições ao processo do plano diretor, a população poderá protocolar seus pedidos diretamente na prefeitura, sendo dever desta repassar esses protocolos a equipe técnica do CINCATARINA, afim de serem inclusos nas contribuições e debates.

Palestra Técnica

A palestra técnica tem como objetivo o nivelamento do conhecimento técnico dos membros da comissão de elaboração do plano diretor e dos demais interessados. A mesma ocorrerá em data e local pré-estabelecido, em momento anterior as reuniões comunitárias.

Reuniões Comunitárias

A realização das reuniões comunitárias ocorrerá em locais pré-estabelecidos, sendo que as quantidades de reuniões, serão definidas considerando o número de habitantes e localização geográfica dos locais.

Estão previstas para o município de Jaborá, _____ reuniões comunitárias para o processo de elaboração do Plano Diretor, a primeira na _____, a segunda em _____, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Os locais devem ser aprovados pela Comissão de elaboração do Plano Diretor no momento de aprovação dessa Metodologia.

Nas reuniões definidas acima, serão criados grupos com a população presente, objetivando aumentar a eficácia da comunicação coletiva, e garantir a intensa criação e geração de ideias consistentes, debatendo sobre variados temas.

A metodologia adotada para a construção do plano diretor participativo será do CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), que representa um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultados de pesquisas e levantamentos, proporcionando uma apresentação compreensível, facilmente visualizável e compatível com a situação das áreas de interesse para o planejamento.

A classificação dos elementos da estrutura municipal segundo condicionantes, deficiências e potencialidades atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento do município. Isto significa que as tendências de desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade. Da mesma forma, as medidas podem ser classificadas em três grupos de demanda: Condicionantes; Deficiências e; Potencialidades:

Condicionantes: São elementos que devem ser mantidos, preservados ou conservados e, sobretudo considerados no planejamento, podendo ser classificados como restrições e/ou impedimentos. Exemplo disso são as características naturais do município: rios, morros que não podem ser alterados, ou os aspectos antrópicos que fazem parte do patrimônio cultural da cidade.

Deficiências: São situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas de caráter qualitativo para o desenvolvimento da área em estudo e da sua comunidade. São situações que devem ser melhoradas ou problemas que devem ser eliminados. Exemplos disso podem ser: carência de infraestrutura, equipamentos, corpos d'água poluídos, desmatamentos e etc.

Potencialidades: São os aspectos positivos do município que se bem explorados e/ou otimizados poderão resultar em melhoria da qualidade de vida dos habitantes. Exemplos disso podem ser: áreas propícias à urbanização, áreas com potencial paisagístico para o turismo, potencialidades para novas utilizações de prédios históricos e etc.

Para atender o objetivo principal do plano diretor, que é a participação irrestrita e inclusiva, utilizaremos a técnica de “Metaplan” para a aplicação da metodologia CDP. “Metaplan” é uma técnica destinada a promover o envolvimento das pessoas nas discussões coletivas, esclarecer dúvidas, gerenciar conflitos e levar um grupo a alcançar, de forma consistente, os objetivos propostos para discussão. As discussões e complementações serão feitas em plenário, onde os participantes poderão debater e validar os temas e, desse modo, avançar nas discussões.

Com base nas informações obtidas na etapa de leitura comunitária, procede-se a uma descrição avaliativa das condições atuais dos setores de interesse para o planejamento.

3.4.2. Publicidade

Será de responsabilidade do Município, por meio de sua assessoria de imprensa, a criação da campanha publicitária da elaboração do plano diretor. A campanha terá como principal objetivo a divulgação das atividades a serem desenvolvidas em todo o processo de elaboração.

A presente metodologia estabelece os elementos mínimos a serem utilizados na campanha publicitária, que serão:

- a) Publicação de anúncios e editais no Diário Oficial do município de Jaborá e nos jornais e sites de notícias, convocando a população a participar das audiências públicas, reuniões comunitárias e palestra técnica;
- b) Materiais Institucionais (publicidade com mensagem de cunho social), afixados nas repartições públicas, espaços públicos, locais de grande circulação de pessoas e eventos públicos;
- c) Materiais e notícias vinculadas na imprensa local (site corporativo, jornais, rádio, televisão);
- d) Elaboração de materiais informativos.

A publicidade na elaboração do plano diretor é considerada como a principal ação a ser desenvolvida pelo município, devendo ser realizada de forma clara e objetiva. A contribuição da população no processo de publicidade, campanhas de divulgação e informações da elaboração do plano diretor é primordial para que possamos atingir todos os segmentos da sociedade.

3.5. DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO

O levantamento das informações preliminares será realizado de acordo com a análise do plano diretor vigente, as legislações vinculadas ao ordenamento territorial e ações de desenvolvimento. Subsidiariamente, serão utilizados os materiais inerentes ao

estudo prévio elaborado a partir dos dados técnicos fornecido pela administração pública municipal solicitados através do checklist de documentos. Na ausência dos documentos citados, serão utilizadas as bases de dados federais e estaduais.

O diagnóstico irá apresentar a realidade da área em estudo, por meio da análise e comparação de dados sobre a caracterização do município, legislação vigente e eixos norteadores (econômico e social, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental e proteção do patrimônio histórico e cultural). Dentro de cada eixo será feita a Leitura Técnica e Leitura Comunitária do respectivo tema e posteriormente o seu prognóstico.

O prognóstico do município busca balizar as medidas necessárias para a elaboração da legislação urbanística, atendendo as demandas averiguadas em cada eixo no decorrer do processo, apontando diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento territorial ordenado e equilibrado da cidade.

O diagnóstico e prognóstico, devem estar condizentes com as necessidades e realidades dos cidadãos e em conformidade com as informações coletadas, e posteriormente discutidos em reuniões técnicas entre a comissão nomeada, técnicos do CINCATARINA e demais entes envolvidos no processo. Após o material aprovado pela Comissão de elaboração, devem ser publicados para pleno conhecimento da comunidade.

3.6. MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR

A elaboração da minuta do projeto de lei do plano diretor pode ser traduzida como a transcrição para linguagem técnica, jurídica e legislativa do diagnóstico e prognóstico.

O principal objetivo do Plano Diretor (diretrizes e estratégias de desenvolvimento macro), consiste em um trabalho com foco na organização do crescimento e da funcionalidade da cidade. Nele estão contidas regras orientadoras referentes a construção e a utilização do espaço urbano, sejam elas para agentes públicos ou privados.

A partir da aprovação do Diagnóstico e Prognóstico, serão definidos os temas prioritários para o futuro da cidade, sob os enfoques socioeconômico, estruturação urbana, mobilidade urbana, qualificação ambiental, habitação e proteção do patrimônio histórico e cultural, que maximizem os potenciais e minimizem os problemas identificados, visando à sua reorganização territorial, e constituem-se em normas e procedimentos,

linhas-mestras que orientam como se atingir os objetivos, mas sem conter operacionalidade imediata.

É de suma importância ainda observar e aplicar os instrumentos da política urbana apresentados no Estatuto da Cidade bem como demais instrumentos necessários ao desenvolvimento do município.

A proposta de minuta de lei produzida será apresentada e discutida entre a comissão nomeada e os técnicos do CINCATARINA. Após a aprovação, será levada para audiência pública para aprovação da população.

3.7. MINUTA DE LEI PARCELAMENTO DO SOLO

A lei de parcelamento do solo tem por finalidade precípua ordenar o espaço territorial do município visando o equilíbrio ambiental e social. Na prática essa é a lei que dispõe sobre todas as modalidades de parcelamento de solo, bem como condomínios e remembramentos do município, regulamentadas por este código, obedecendo as normas federais e estaduais relativas, descrevendo como o mesmo deverá e poderá ocorrer,

A proposta de minuta de lei produzida será apresentada e discutida entre a comissão nomeada e os técnicos do CINCATARINA. Após a aprovação, será levado para audiência pública para aprovação da população.

3.8. MINUTA DE LEI USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A lei de uso e ocupação do solo tem como objetivo estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano do município, tendo em vista o bem-estar do cidadão e o cumprimento da função social da propriedade. A lei ainda visa orientar o crescimento da cidade, minimizando os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis e incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas, bem como, prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos, além de compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura.

É inevitável mencionar que a lei de uso e ocupação do solo, como forma de revisão, deve tratar tão somente de sua matéria exclusiva, ou seja, zonear o uso e

ocupação do solo, se restringindo ao atual perímetro. Salienta-se desta forma que não é competência de tal lei a ampliação de perímetro urbano do município (previsto em lei própria de perímetro urbano).

Faz parte ainda desta minuta, a definição de macrozoneamento e zoneamento, que é a divisão da área territorial do município em zonas de usos diversificados, para as quais são definidos as atividades e os parâmetros de ocupação do solo, visando ordenar o crescimento da cidade seguindo critérios urbanísticos e ambientais, sendo que o zoneamento busca dar a cada região do município a utilização mais adequada em função das diretrizes do plano diretor, do sistema viário, da topografia, da geografia, de aspectos geomorfológicos das áreas e da infraestrutura existente, por meio da criação de zonas cujo uso e a forma de ocupação do solo, estabelecidos na presente lei, determinam o adensamento das áreas.

A proposta de minuta de lei produzida será apresentada e discutida entre a comissão nomeada e os técnicos do CINCATARINA. Após a aprovação, será levada para audiência pública para aprovação da população.

3.9. MINUTA DE LEI CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

Este código estabelece normas de planejamento e controle técnico das construções civis do município, ou seja, toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição ou regularização de edificações, é regulamentada por este código, obedecidas as normas federais e estaduais relativas, visando ainda, assegurar e melhorar os padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, bem como, o desenvolvimento da paisagem urbana, padrões para a arquitetura das edificações e, conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população.

A proposta de minuta de lei produzida será apresentada e discutida entre a comissão nomeada e os técnicos do CINCATARINA. Após a aprovação, será levada para audiência pública para aprovação da população.

3.10. MINUTA DE LEI CÓDIGO DE POSTURAS

Este código contempla medidas de polícia administrativa, a cargo do município, em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos. Essa lei institui normas

disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, além de regulamentar as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os municípios, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem-estar geral.

Sujeitam-se às normas do presente código, a forma de utilização de todas as áreas de domínio público e demais espaços de utilização pública, (quer pertencentes a entidades públicas ou privadas), ou assim caracterizadas.

A proposta de minuta de lei produzida será apresentada e discutida entre a comissão nomeada e os técnicos do CINCATARINA. Após a aprovação, será levada para audiência pública para aprovação da população.

3.11. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização da audiência pública final para apresentação das minutas dos projetos de leis deverá estar em consonância com a orientação do ministério das cidades por meio da Resolução nº 25/2005, em seu art. 10.

Art.10 A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

As emendas apresentadas na oportunidade poderão ser realizadas na forma escrita ou oral, esta última devendo ser redigida a termo na respectiva ata.

Visando um maior detalhamento na apresentação das minutas de leis para a comunidade e maior tempo de discussão das mesmas, a realização da Audiência Pública ocorrerá em dois eventos, fracionando a quantidade de leis apresentada em cada uma delas.

3.12. REVISÃO FINAL

Em momento subsequente a audiência pública, as emendas apresentadas na oportunidade pelos participantes, serão validadas pela comissão de elaboração do plano diretor, verificando se elas são legais e pertinentes a matéria. Destacando que só serão levadas para debate aquelas consideradas válidas.

Após a validação das emendas apresentadas, ocorrerão os debates e posicionamentos técnicos, onde as equipes decidirão pela aceitação ou recusa das emendas apresentadas, posteriormente adicionando-as a minuta de proposta de lei final, quando acatadas.

3.13. ENTREGA DA PROPOSTA DE MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR

Após as alterações nas minutas de lei, o documento final redigido será entregue ao município, que fará a adequação da proposta de minuta de lei em papel timbrado e demais padrões da municipalidade.

Junto com as mesmas serão entregues os demais materiais produzidos durante a elaboração/revisão que deverão ser anexados junto aos processos legislativos, como: relatórios de reuniões, atas, diagnóstico e prognóstico, fotos e demais materiais produzidos durante o processo.

REFERÊNCIAS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 eds. São Paulo: Malheiros, 2003.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999.

_____. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 mar. 2020.

_____. BRASIL. Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. As Perguntas Mais Frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/Projeto%20ODS_FAQ%20-.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. Estatuto da Cidade - Lei 10.257, de 10 de junho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Emite orientação e recomendações para a elaboração do Plano Diretor. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. Resolução nº 34, de 1 de julho de 2005. Alterada Pela Resolução Recomendada nº 164, de 26 de março de 2014. Emite orientação e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo como base o Estatuto da Cidade. Disponível em <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2020.

_____. Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009. Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-83-2009.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

_____. Nova Agenda Urbana - UN – United Nations. Habitat III. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A revisão do Plano Diretor elaborada pelo CINCATARINA resulta em lei municipal que organiza o crescimento e o funcionamento da cidade. Considera-se o Projeto da Cidade que queremos. Engloba princípios e regras orientadoras da ação dos agentes (públicos e privados) que constroem e utilizam o espaço urbano. Estes princípios inseridos no Plano Diretor é que vão nortear a construção dos outros níveis de planejamento.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina CINCATARINA é um consórcio Público, Multifinalitário, constituído na forma de associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.



CNPJ: 12.075.748/0001-32

www.cincatarina.sc.gov.br

cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305,
Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621